



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.564 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989

=====
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato gratuito mediante isenção de impostos e taxas".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

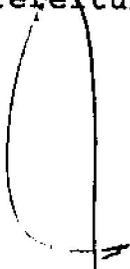
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de empréstimo gratuito do terreno urbano com frente para a Av. Visconde de Indaiatuba, que confronta com o Ginásio Municipal de Esportes, com a área de 52.835,00 m², de propriedade de Rui Thoni e outros, mediante isenção do pagamento do Imposto Territorial e das Taxas de Serviços Públicos que incidirem sobre esse imóvel, enquanto o mesmo estiver sendo usado gratuitamente pela Prefeitura para atividades esportivas ou lazer da população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de dezembro de 1.989.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depato. de Servs. Administrativos, aos 22 de dezembro de 1.989.